

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Babaçulândia/TO,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Fomento à Pesca Esportiva, regulamentando o uso sustentável dos recursos pesqueiros no reservatório da Usina Hidrelétrica de Estreito – UHE Estreito, no âmbito territorial do Município de Babaçulândia/TO.

A presente proposição encontra sólido fundamento no ordenamento constitucional brasileiro, especialmente no art. 225 da Constituição da República, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Trata-se, portanto, de norma de índole ambiental e econômica, que visa compatibilizar a proteção dos recursos naturais com o desenvolvimento sustentável local.

No plano da competência legislativa, a matéria insere-se na esfera de atuação municipal, notadamente no que se refere ao interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), bem como à promoção do ordenamento territorial, do turismo, do desenvolvimento econômico e da proteção ambiental em âmbito local. A proposta não invade competência privativa da União, uma vez que não legisla sobre normas gerais de pesca, mas estabelece diretrizes de ordenamento, fomento e disciplina da atividade em âmbito municipal, em harmonia com a legislação federal e estadual vigente.

A iniciativa também se alinha às disposições da Lei Federal nº 11.959/2009, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, bem como às normas ambientais sancionatórias previstas na Lei nº 9.605/1998 e no Decreto Federal nº 6.514/2008, além das diretrizes estaduais recentemente estabelecidas pelas Portarias do Naturatins e pelo Decreto Estadual nº

7.100/2026, que fortalecem o modelo de pesca esportiva sustentável no Estado do Tocantins.

Sob o enfoque material, a proposição revela-se necessária e oportuna. O Município de Babaçulândia possui localização privilegiada às margens do Rio Tocantins, especialmente no reservatório da UHE Estreito, ambiente que abriga significativa diversidade de espécies aquáticas, com destaque para peixes de elevado valor ecológico e turístico, como o tucunaré. Todavia, a ausência de disciplina normativa local mais específica e atualizada pode favorecer práticas predatórias, comprometendo o equilíbrio ambiental e a sustentabilidade econômica da atividade.

Neste contexto, o projeto de lei propõe a adoção de diretrizes modernas e alinhadas às melhores práticas nacionais e internacionais, notadamente o incentivo à modalidade “pesque e solte” e a implementação do conceito de “cota zero” para transporte de pescado, instrumentos reconhecidamente eficazes na preservação dos estoques pesqueiros e na promoção do turismo sustentável.

Importa destacar que a pesca esportiva, quando devidamente regulamentada, constitui importante vetor de desenvolvimento econômico local, com impactos positivos diretos nos setores de turismo, hotelaria, gastronomia, transporte e comércio. Ao privilegiar o modelo de captura e soltura, o Município passa a valorizar o recurso natural como ativo permanente, permitindo sua exploração econômica contínua e sustentável, em contraposição à lógica predatória de exploração exauriente.

A proposta também contempla medidas estruturantes, como a criação do Cadastro Municipal de Condutores de Pesca Esportiva, incentivando a profissionalização da atividade e a geração de emprego e renda para a população local. Ademais, prevê mecanismos de fiscalização integrada e ações de educação ambiental, fortalecendo a governança ambiental e a participação institucional na proteção dos recursos naturais.

Sob o prisma da administração pública, a iniciativa prestigia os princípios da legalidade, eficiência, desenvolvimento sustentável, prevenção ambiental e interesse público, contribuindo para a organização racional da atividade pesqueira e

para a consolidação de Babaçulândia como destino turístico de referência no segmento da pesca esportiva.

Cumpre salientar, ainda, que a proposta promove o alinhamento do Município às políticas públicas estaduais, inserindo-o de forma estratégica no circuito regional de turismo de pesca, o que potencializa a captação de investimentos, a realização de eventos e a projeção institucional da cidade em âmbito nacional.

Diante de todo o exposto, resta evidenciado que o presente Projeto de Lei não apenas atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e interesse público, mas também representa medida estratégica de gestão ambiental e desenvolvimento econômico sustentável, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

ISMAEL FERREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 027/2026 – DE 06 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a Política Municipal de Fomento à Pesca Esportiva, regulamenta o uso sustentável dos recursos pesqueiros no reservatório da UHE Estreito no âmbito do Município de Babaçulândia/TO, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS,
no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 41 da Lei Orgânica deste Município,
PROPÕE, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Fomento à Pesca Esportiva e estabelece normas para a prática da pesca esportiva e amadora no reservatório da Usina Hidrelétrica de Estreito – UHE Estreito, no âmbito territorial do Município de Babaçulândia/TO, com vistas à conservação ambiental e ao desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 2º. São objetivos desta Lei:

I – promover o desenvolvimento socioeconômico local por meio do turismo sustentável associado à pesca esportiva;

II – assegurar a proteção da ictiofauna e dos ecossistemas aquáticos;

III – incentivar práticas de pesca sustentável, com ênfase na modalidade “pesque e solte”;

IV – fomentar a profissionalização de guias, condutores e operadores do turismo de pesca;

V – coibir práticas de pesca predatória mediante fiscalização e educação ambiental.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E MODALIDADES

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Pesca Esportiva: atividade de pesca amadora, sem fins comerciais, com finalidade recreativa ou desportiva, fundamentada no princípio do “pesque e solte”;

II – Pescador Amador: pessoa física devidamente licenciada pela autoridade competente, que exerce a pesca sem finalidade econômica;

III – Cota Zero: proibição de transporte de pescado, conforme normas estaduais vigentes.

CAPÍTULO III DAS REGRAS DE CAPTURA E CONSERVAÇÃO

Art. 4º. Fica instituída, no âmbito do Município de Babaçulândia/TO, a obrigatoriedade da modalidade “pesque e solte” para todas as espécies nativas no reservatório da UHE Estreito.

Parágrafo único. O exemplar capturado deverá ser devolvido imediatamente ao meio aquático, com manejo adequado que assegure sua sobrevivência.

Art. 5º. Em conformidade com a legislação estadual vigente, fica proibido o transporte de qualquer quantidade de pescado capturado em atividade de pesca esportiva ou amadora, pelo período estabelecido em norma estadual.

§ 1º. É permitido o consumo imediato no local da pesca de até 3 kg (três quilos) de pescado por pescador licenciado, desde que não se trate de espécie protegida.

§ 2º. Fica vedada a captura, consumo ou retenção de espécies protegidas por legislação federal, estadual ou atos normativos ambientais.

CAPÍTULO IV DOS EVENTOS E DO TURISMO DE PESCA

Art. 6º. A realização de torneios, festivais ou competições de pesca esportiva dependerá de:

- I – autorização prévia do órgão municipal competente;
- II – licenciamento ambiental junto ao órgão estadual competente;
- III – adoção obrigatória da modalidade “pesque e solte”;
- IV – utilização de métodos de medição que não impliquem retenção prolongada dos espécimes;
- V – implementação de ações de educação ambiental.

Art. 7º. O Município poderá incentivar a adesão de eventos locais ao Circuito Tocantinense da Pesca Esportiva – CTPE, ou programas similares, visando fortalecer o turismo regional.

CAPÍTULO V DA PROFISSIONALIZAÇÃO E APOIO AO SETOR

Art. 8º. Fica instituído o Cadastro Municipal de Condutores de Pesca Esportiva.

§ 1º. Somente condutores cadastrados poderão atuar em eventos apoiados pelo Município.

§ 2º. O Poder Executivo poderá promover cursos de capacitação em parceria com instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 9º. A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos municipais competentes, em cooperação com os órgãos ambientais estaduais e forças de segurança.

Art. 10. As infrações às disposições desta Lei sujeitarão os infratores às penalidades previstas na legislação ambiental vigente, especialmente:

- I – Lei Federal nº 9.605/1998;
- II – Decreto Federal nº 6.514/2008;
- III – demais normas ambientais aplicáveis.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica autorizado o Poder Executiva a regulamentar por Decreto os casos omissos desta Lei, bem como, promover sua regulamentação e execução por Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

ISMAEL FERREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal